



PROCESSO	93100/2013
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	SUPOSTO USO DE IMAGENS DO PROJETO DENOMINADO "[REDACTED]"

DELIBERAÇÃO Nº 040/2018 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 24 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo[...]”;

Trata o presente processo nº 93100/2013, de denúncia apresentada junto ao CAU/DF pela arq. e urb. [REDACTED], em desfavor da empresa [REDACTED], por suposto uso de imagens do projeto denominado [REDACTED], de propriedade intelectual da arq. e urb. [REDACTED] e do arq. e urb. [REDACTED], sem o devido crédito de autoria;

Considerando o relato da conselheira Elza Kunze, de 24/11/2015 (fl. 43), sobre o qual, aparentemente, não houve deliberação;

Considerando que não resta comprovado nos autos de que houve alteração do projeto arquitetônico, por parte da [REDACTED] ou mesmo do proprietário [REDACTED];

Considerando comprovação nos autos de que o proprietário [REDACTED] declarou em revista de circulação nacional [REDACTED] estar construindo sem arquiteto ou engenheiro (anexo);

Por fim, cabe ao CAU/DF intervir nas relações contratuais entre os arquitetos e o [REDACTED], porém restou constatado o uso da imagem dos projetos, sem autorização dos autores;

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Paulo Cavalcanti de Albuquerque votou:

“1.Pela notificação prévia ao proprietário [REDACTED] para que apresente RRT do projeto e obra, que poderá vir a comprovar o uso indevido do projeto original; 2.Pela solicitação aos autores de novas provas circunstanciais, como exemplificado acima, e ainda da RRT ou contrato firmado com o proprietário”.

DELIBEROU:

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator:

- 1 - Pela notificação prévia ao proprietário [REDACTED] para que apresente RRT do projeto e obra, que poderá vir a comprovar o uso indevido do projeto original;
- 2 - Pela solicitação aos autores de novas provas circunstanciais, como exemplificado acima, e ainda da RRT ou contrato firmado com o proprietário.



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 24 de julho de 2018.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador

Pedro de Almeida Grilo
Membro

Giuliana de Freitas
Membro em titularidade

Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Membro em titularidade

Antônio Menezes Júnior
Pedro de Almeida Grilo
Giuliana de Freitas
Paulo Cavalcanti de Albuquerque